

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 1606/2005 de 17 de Outubro de 2005

ALUMUDANÇAS – MUDANÇAS E ALUGUER DE VIATURAS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2970; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 12/ 2 de Agosto de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre José Paulo Medeiros Castro e Nivéria da Conceição Martins Cabral Castro, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma ALUMUDANÇAS — MUDANÇAS E ALUGUER DE VIATURAS, LDA., tem sede na Rua Padre Simão Medeiros Paiva, 17, freguesia de São Vicente Ferreira, concelho de Ponta Delgada, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste em:

Transporte rodoviária de mercadorias em regime de aluguer por conta de outrem incluindo o serviço de mudanças de móveis e de outros bens.

3.º

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor de trinta mil euros, pertencente ao sócio José Paulo Medeiros de Castro e a outra no valor de vinte mil euros, pertencente à sócia Nivéria da Conceição Martins Cabral Castro.

2 - Poderão ser feitas prestações suplementares de capital até vinte vezes o montante do capital em cada momento vigente.

4.º

1 - A administração da sociedade compete a um ou mais gerentes, que poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Fica, desde já, nomeado gerente, por direito especial, o sócio fundador, José Paulo Medeiros de Castro.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente que exerce o cargo por direito especial.

4 - A gerência para além dos poderes correntes, poderá, dispensando a intervenção de outro órgão:

- a) Comprar e vender, quaisquer bens imóveis veículos automóveis;
- b) Permutar e onerar, quaisquer bens imóveis, bem como contrair empréstimos;
- c) Celebrar arrendamentos, activa ou passivamente, bem como os contratos-promessa de arrendamento e ainda contratos-promessa de compra e venda;
- d) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- e) Deslocar ou transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar agências sucursais ou outras quaisquer formas de representação local;
- f) Confessar, desistir e transigir em pleitos judiciais, em que a sociedade seja parte, activa ou passiva, podendo assim conferir tais poderes a mandatário judicial, quando exigível.

5.º

1 - É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 - A cessão a título oneroso a favor de quaisquer outras pessoas, fica dependente do consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo do direito de preferência.

6.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

- a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;
- b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo, natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 8 de Agosto de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.